



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 23 / 02 / 15

Elzang

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flora Izabel

para relatar.

Em 3 / 3 / 14

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Processo AL nº 11577/15 – Mensagem nº 01/15 - *Vetar totalmente o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que “Dispões sobre implantação do sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado do Piauí”.*

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /15

I – Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº 11577/15 – Mensagem nº 01/15.

O art. 78 e §1º da Constituição Estadual estabelecem os regramentos para a apreciação do voto formalizado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa.

O Governador do Estado formalizou o voto total, arguindo a constitucionalidade em decorrência a contrariedade ao interesse público, uma vez que “a identificação do recém-nascido e sua manutenção durante todo o tempo de permanência é uma necessidade e já é realizada em sala de parto”. A biometria digital, como identificador de segurança, poderia ser substituída por outro procedimento mais viável e de menor custo para o estado, com, por exemplo, a identificação do código de barras que já é utilizado em muitos serviços e é considerada uma boa prática e tem melhor viabilidade em termos de custo para o Estado.

O Governador do Estado formalizou veta totalmente arguindo a constitucionalidade por usurpar a iniciativa do Poder Executivo, além de contrariar o interesse público.

Eis o Relatório:

Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

II - Voto da Relatora

A deputada designado para funcionar na Relatoria **vota pela manutenção do voto**, em decorrência da constitucionalidade e legalidade das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo e em face das consequentes **inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público**.

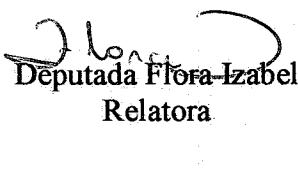
III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 09 de março de 2015.


Deputada Flora Izabel
Relatora

